

CONTRATO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO AOS EQUIPAMENTOS DE HOTELARIA, COZINHA E ARCAS FRIGORIFICAS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado pelo Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

Abranfrio – Equipamentos Hoteleiros, Lda, adiante designada por Abranfrio, com sede na Av. 25 de Abril, em Abrantes, pessoa coletiva nº 501392416, representada por Claudino Oliveira Costa, na qualidade de representante legal da empresa Abranfrio, com poderes para o ato, segundo outorgante.

Tendo em conta:

- a) A Decisão de Adjudicação e de aprovação da Minuta do Contrato do Vogal do Conselho de Administração de 12/02/2024, relativa À Consulta Prévia Nº 37001424 – Aquisição de Serviços de assistência técnica e manutenção aos equipamentos de hotelaria, cozinha e arcas frigorificas;
- b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622629;

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento contratual tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção aos equipamentos de hotelaria, cozinha e arcas frigoríficas, para o ano de 2024.
2. Os serviços serão prestados nas unidades hospitalares de Abrantes, Tomar e Torres Novas.
3. As especificações e características do equipamento alvo de manutenção a prestar, consta do **Anexo I** ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - e) A proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O Contrato inicia a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024, e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o estabelecido no artigo 290º-A do CCP, o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá como gestor o Responsável do Serviço de Instalações e Equipamentos.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o valor máximo mensal de 991,67€ (novecentos e noventa e um euros e sessenta e sete cêntimos), perfazendo o total anual de 11.900,00€ (onze mil e novecentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. Tendo em conta que a adjudicação de contrato é com inclusão de peças, sempre que seja necessário proceder à aquisição de peças de substituição, caberá ao adjudicatário a tarefa de prospeção de mercado e sua substituição.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

- a) Realização da manutenção preventiva e assistência técnica dos equipamentos constantes do Anexo I, salvaguardando a eventual mobilidade de equipamentos entre as três unidades do ULSMT;
- b) Realização da manutenção corretiva dos equipamentos, salvo os que sejam expressamente excluídos por proposta dos concorrentes ou indicados pelo ULSMT.
- c) Designação do responsável técnico pelos contatos com o ULSMT e acompanhamento da execução do contrato;
- d) Disponibilização de técnicos com habilitações e formação comprovada para a realização das intervenções nos equipamentos abrangidos pelo contrato objeto do presente procedimento;
- e) Garantia que os técnicos do adjudicatário que desloquem ao ULSMT, antes de procederem a qualquer intervenção, contactam com responsável do Serviço Instalações e Equipamentos (SIE) da unidade hospitalar;
- f) Garantia de apresentação de relatório técnico discriminado ao SIE, após cada intervenção efetuada, com indicação de trabalhos, peças e equipamentos utilizados;
- g) Mensalmente, o adjudicatário deverá apresentar um relatório resumo, contemplando os trabalhos de manutenção preventiva, corretiva e outros considerados relevantes;
- h) No final do período de prestação do serviço, o adjudicatário deverá apresentar um relatório detalhado, contemplando os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva, testes realizados, análise das falhas detetadas e recomendações;
- i) Garantia de entrega das peças objeto de substituição ao SIE;
- j) Responsabilização pelo pagamento de todas as perdas ou danos causados, designadamente ao nível da utilização de equipamentos e outros materiais;
- k) Garantia de alternativas que permitam imediata capacidade de resposta face a eventuais impedimentos operacionais da solução proposta (avarias de equipamento, etc.), num prazo até 24 (vinte e quatro) horas após a identificação da situação não conforme;
- l) Garantia, sempre que necessário, da calibração dos equipamentos, de acordo com padrões com rastreabilidade a padrões internacionais, devendo neste caso, ser após calibração, apresentado certificado ou relatório de ensaio comprovativo da mesma;
- m) Existência de sistema de gestão da qualidade certificado por entidade acreditada;
- n) Responsabilização por quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
- o) Deve efetuar a reparação dos equipamentos que se encontram avariados, ou dos que venham a avariar, colocando-os a funcionar.
- p) Caso durante a execução do contrato seja abatido algum equipamento, o adjudicatário fará o abatimento do valor da manutenção nas faturas.

Cláusula 7.ª

Meios técnicos e humanos e interlocutor

1.O adjudicatário deverá providenciar pela disponibilidade dos meios técnicos e humanos necessários ao cabal desempenho das funções pretendidas.

2.A prestação de serviços de manutenção, objeto do vertente procedimento, obedecerá às normas portuguesas de segurança em vigor, assim como às normas e regulamentos éticos e deontológicos referentes ao exercício da atividade objeto do concurso.

2. O prestador deverá entregar ao contraente público os documentos de atualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal.

Cláusula 8.ª

Impossibilidade temporária de prestar o serviço

Sempre que o prestador de serviços se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar tal facto à entidade adquirente, fundamentando-o, podendo o ULSMT, na ausência desta comunicação em tempo útil, recorrer ao direito de resolução do contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ULSMT, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
4. O adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de compliance.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), em prestações mensais, após a receção das respetivas faturas, e até 60 (sessenta) dias após a entrega das mesmos.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicarem pelo prestador de serviços.
4. A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito do CHMT, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil

Cláusula 11.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 12.ª

Execução da prestação de serviços

1. A prestação de serviços deve ser executada em horário a acordar com o SIE e sob a sua orientação e fiscalização, sem prejuízo do normal funcionamento da instituição hospitalar ou dos seus serviços.
2. No caso da manutenção e/ou reparação dos equipamentos considerados críticos objeto do contrato ter de ser efetuada fora das instalações do ULSMT e o período de paragem dos mesmos seja superior a 2 (dois) dias, deverá o concorrente apresentar proposta que preveja a sua substituição de forma a não prejudicar o normal funcionamento dos serviços hospitalares.
3. Sempre que outros períodos não sejam pontualmente acordados, as manutenções nas instalações do ULSMT decorrerão em dias úteis, no período da manhã entre as 9h e as 13h horas, e no período da tarde entre as 14h e 17h.

4. Nos equipamentos cuja paragem programada implique prejuízos para os utentes, deve ser prevista a realização das manutenções em horários que minimizem esses prejuízos, a qual deve ser previamente autorizada pelo SIE.

Cláusula 13.ª

Rejeição de peças/serviços por razões de critérios de qualidade

1. Caso se verifique que as peças e/ou serviços fornecidos no âmbito do contrato não possam ser aceites por razões de critérios de qualidade, o ULSMT dará um prazo razoável ao adjudicatário para a sua substituição, retendo as amostras e/ou catálogos sobre as quais foi efetuada a observação e controlo.

2. Se o adjudicatário não efetuar em devido tempo, a substituição das peças não conformes, pode o ULSMT providenciar a aquisição das peças e/ou serviços idênticos junto de outro fornecedor, sendo os encargos da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

1. Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar ou se atrase na execução do serviço, ou ainda, não substitua em devido tempo os produtos não conformes, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- a) O ULSMT poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso, assim como assumirá os prejuízos causados ao ULSMT;
- b) Havendo um atraso não justificado na resolução de avarias, face ao prazo indicado pelo adjudicatário, e que provoquem evidentes prejuízos ao funcionamento das unidades hospitalares do ULSMT, a entidade adjudicante aciona um mecanismo de penalizações, cujo valor corresponde a 1% (um ponto percentual) do valor mensal contratual, por cada dia de atraso;
- c) O não cumprimento do definido na alínea k) da cláusula 6ª deste contrato implica a aplicação da penalização definida na alínea anterior.

2. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, o contrato poderá ser rescindido havendo lugar ao pagamento de uma indemnização no valor das prestações vencidas e não satisfeitas e das prestações vincendas.

3. A exclusão de futuros procedimentos de aquisição poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem ou prejudiquem o regular andamento dos processos.

Cláusula 15ª

Avaliação Contratual

1. Durante a execução do contrato, os fornecimentos efetuados serão avaliados pelos respetivos Serviços de Instalações e Equipamentos
2. Esta avaliação inclui os seguintes parâmetros, de acordo com norma interna implementada:
 - Cumprimentos dos planos definidos
 - Respostas às solicitações
 - Prazo de entrega dos relatórios de intervenções
 - Capacidade técnica
 - Acompanhamento
 - Relações humanas
3. Os resultados da avaliação serão comunicados via e-mail, com uma periodicidade mínima anual.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como

tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato de fornecimento por parte do prestador

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato de fornecimento quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.

2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao ULSMT, E.P.E, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

SEGUROS

Cláusula 19.ª

Seguros

O adjudicatário deverá manter o pessoal seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais e risco de responsabilidade civil, de forma a cobrir os danos que possam resultar da atividade exercida para que não sejam imputadas quaisquer responsabilidades ao ULSMT, ou que este seja ressarcido de todas as despesas que por esse facto possa suportar.

Capítulo V
Disposições finais
Cláusula 20.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.^o a 324.^o do CCP.

Cláusula 22.^a
Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços durante o período de duração do contrato.

Cláusula 23.^a
Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente contrato e da lei.

Cláusula 24.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 25.^a
Deveres de Informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 26.^a
Responsabilidade técnica

Todos os atos praticados pelo adjudicatário, seus profissionais ou prestadores de serviços por si contratados, são da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 27.^a
Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Feito e assinado digitalmente, no dia 05 de março de 2024, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Pelo ULSMT

Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos
(Presidente do Conselho de Administração)

Pela Abranfrio

Carlos Alberto Coelho Gil
(Vogal Executivo do Conselho de Administração)

Claudino Oliveira Costa
(Representante Legal)

ANEXO I**ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE HOTELARIA, COZINHA E ARCAS FRIGORÍFICAS**

Assistência Técnica	Manutenção preventiva periódica dos equipamentos de forma a evitar a sua deterioração prematura e progressiva, aumentar o grau de confiança e segurança e prolongar o tempo de vida útil, de acordo com os Planos de Manutenção, como os ensaios de segurança e controlo dos equipamentos. Inclui toda a manutenção curativa que possa ser efetuada aos equipamentos durante o dia previsto para a manutenção preventiva.
	Limpeza técnica, lubrificações, afinações, calibrações e outros trabalhos de carácter periódico.
	Reparação das avarias que ocorram nas instalações e equipamentos durante o período de vigência do contrato.
	Substituição de peças e acessórios envolvidos nos trabalhos anteriores.
	A assistência técnica deve ser assegurada por uma equipa técnica devidamente especializada, realizando visitas periódicas, previamente acordadas com os responsáveis das Unidades Hospitalares. Cada assistência deve ser acompanhada pela respetiva folha de obra e relatório, deve ser colocado um selo junto de cada equipamento com o registo de conservação e data da última e próxima intervenção.
Apoio Técnico	Recomendações sobre condições de funcionamento e de segurança
	Recomendar a retirada de uso de uma instalação ou de um equipamento sempre que, por razões técnicas e/ou económicas, se entenda não ser rentável a sua manutenção.
	Quando solicitado, o adjudicatário deverá colaborar no estudo de alterações ou modificações das instalações ou dos equipamentos, bem como na aquisição de equipamentos do âmbito do contrato, em condições a acordar.
Tempo de resposta	O tempo máximo de resposta após o pedido de comparência do técnico deverá ser no máximo de 48 horas.
Substituição de peças	Estão excluídas todas as peças e acessórios constituintes dos equipamentos, bem como kits de manutenção e gases. As peças a substituir, serão orçamentadas, assim como a mão-de-obra necessária, caso a intervenção seja efetuada fora dos dias previstos para manutenção preventiva. Os materiais utilizados são originais e não podem ser substituídos por marcas de outros fabricantes.

Manutenção preventiva aos Equipamentos Hotelaria da Cozinha e às Câmaras Frigoríficas das Unidades Hospitalares do ULSMT, E.P.E.

Unidade de Torres Novas	
Tipo de equipamentos	Rotina de Manutenção Preventiva
Hotelaria da Cozinha	1 (uma) visita Mensal de 2 Técnicos durante 1 (um) dia
Câmaras Frigoríficas	1 (uma) visita Bimestral de 2 Técnicos durante 1 (um) dia

Unidade de Abrantes	
Tipo de equipamentos	Rotina de Manutenção Preventiva
Hotelaria da Cozinha	1 (uma) visita Mensal de 2 Técnicos durante 1 (um) dia
Câmaras Frigoríficas	1 (uma) visita Bimestral de 2 Técnicos durante 1 (um) dia

Unidade de Tomar	
Tipo de equipamentos	Rotina de Manutenção Preventiva
Hotelaria da Cozinha	1 (uma) visita Mensal de 2 Técnicos durante 2 (dois) dias
Câmaras Frigoríficas	1 (uma) visita Bimestral de 2 Técnico durante 1 (um) dia

LISTA DE TAREFAS

FOGÕES	Limpeza do conjunto de queima
	Afinação ar-gás
	Lubrificação das válvulas de gás
	Verificação do sistema de segurança (Termopar)
	Verificação estanquicidade de circuito de gás
	Verificação do estado das placas elétricas (quando aplicável)
	Verificação dos comutadores elétricos (quando aplicável)
	Medição do conjunto elétrico das placas (quando aplicável)
	Medição da pressão de gás
MONOLUME-BILUME	Limpeza dos queimadores
	Lubrificação da válvula de gás
	Afinação ar-gás
	Verificação do Sistema de Segurança (Termopar)
	Verificação de estanquicidade do circuito de gás
	Verificação do estado das placas elétricas (quando aplicável)
	Verificação dos comutadores elétricos (quando aplicável)
	Medição do conjunto elétrico das placas (quando aplicável)
	Medição da pressão do gás
GRELHADORES	Limpeza dos queimadores
	Afinação ar-gás nos queimadores
	Lubrificação da válvula de gás

	Reaperto elétricos
	Verificação do sistema de segurança Termo elemento
	Verificação da válvula termostática de controlo de temperatura
	Verificação da estanquicidade do circuito de gás
	Verificação dos comutadores elétricos (quando aplicável)
	Medição do consumo elétrico das resistências (quando aplicável)
	Medição da pressão de gás
FRITADEIRAS MERGULHANTES	Limpeza do queimador (quando aplicável)
	Afinação ar-gás (quando aplicável)
	Lubrificação das válvulas de gás (quando aplicável)
	Reaperto dos circuitos elétricos de comando e potência
	Verificação do funcionamento dos termostatos de controlo de temperatura
	Teste do sistema de segurança-termopar (quando aplicável)
	Teste do micro-switch de segurança às resistências elétricas (quando aplicável)
	Verificação do estado das resistências elétricas de aquecimento (quando aplicável)
	Verificação da saída na chaminé dos gases queimados (quando aplicável)
	Verificação da estanquicidade do circuito de gás
	Teste de temperatura do óleo nas cubas
	Medição do consumo elétrico das resistências (quando aplicável)
	Medição da pressão de gás
FORNOS	Limpeza do queimador (quando aplicável)
	Afinação ar-gás (quando aplicável)
	Descalcificação do gerador (quando aplicável)
	Limpeza das sondas de nível da água (quando aplicável)
	Lubrificação das válvulas de gás (quando aplicável)
	Reaperto dos circuitos elétricos de comando e potência
	Verificação do sistema de segurança-termopar (quando aplicável)
	Teste do termostato de controlo de temperatura
	Verificação do estado das resistências elétricas
	Verificação do estado de vedação da juntada porta
	Verificação do circuito de gás (quando aplicável)
	Verificação de lâmpadas (quando aplicável)
	Medição do consumo das resistências elétricas
	Medição da pressão de gás
MARMITAS	Lubrificação do sistema de articulação da tampa (quando aplicável)
	Limpeza dos queimadores (quando aplicável)
	Afinação ar gás (quando aplicável)
	Lubrificação da válvulas de gás (quando aplicável)
	Verificação da pressão de funcionamento (manómetro)
	Teste de funcionamento de válvulas atmosféricas
	Verificação do sistema de segurança termopar (quando aplicável)
	Verificação do estado da junta da tampa (quando aplicável)
	Verificação do circuito de gás (quando aplicável)
	Medição da pressão de gás
	Lubrificação do braço articulado
	Reaperto dos circuitos elétricos de comando e potência

MISTURADORA- LIQUIDIFICADORA	Verificação do estado das lâminas de corte
	Verificação da tensão da correia (quando aplicável)
	Medição do consumo elétrico do motor
BATEDEIRA UNIVERSAL	Lubrificação do braço articulado
	Reaperto dos circuitos elétricos de comando e potência
	Verificação do estado das lâminas de corte
	Verificação da tensão da correia (quando aplicável)
	Medição do consumo elétrico do motor
MÁQUINA DE PICAR CARNE	Substituição do óleo da caixa redutora
	Reaperto elétricos
	Teste de funcionamento do interruptor de segurança do inversor (quando aplicável)
	Verificação do nível de óleo na caixa redutora (quando aplicável)
	Verificação do estado do conjunto de corte do sem-fim
	Medição do consumo elétrico do motor
FIAMBREIRA	Lubrificação do afinador do veio do prato móvel
	Reaperto elétrico
	Verificação do estado de lâmina de corte
	Verificação da tensão da correia
	Medição do consumo elétrico do motor
	Medição de condensador
MÁQUINA DE SERRAR CONGELADOS	Lubrificação do afinador do veio do prato móvel
	Reaperto Elétricos
	Teste do micro da porta (segurança)
	Verificação do estado da serra de corte dos congelados
	Verificação de ruídos anormais
	Medição do consumo elétrico do motor
MÁQUINA DE DESCASCAR BATATAS	Verificação da junta da porta
	Reaperto Elétricos
	Verificação do sistema de transmissão
	Verificação da tensão da correia
	Verificação do estado do abrasivo na cuba, disco e porta
	Verificação da electroválvula de entrada de água (quando aplicável)
	Verificação de ruídos anormais
	Medição do consumo elétrico do motor
MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA	Limpeza dos injetores de lavagem
	Reaperto dos contactos elétricos
	Descalcificação geral (quando aplicável)
	Teste do micro da porta e fim de curso (Quando aplicável)
	Teste dos termostatos de controlo de temperatura
	Verificação do estado das resistências da cuba
	Teste do micro de rinçagem da louça (quando aplicável)
	Verificação do nível de óleo na caixa redutora (quando aplicável)
	Verificação dos termómetros de leitura de temperatura (quando aplicável)
	Verificação das resistências do túnel de secagem (quando aplicável)
	Medição do consumo elétrico das resistências

	Medição do consumo elétrico do motor
TRITURADOR DE RESTOS	Beneficiação dos contactos elétricos
	Verificação do funcionamento da electroválvula de entrada de água
	Verificação de estado das lâminas de corte
	Medição do consumo elétrico do motor
CARROS REGENERADORES	Reaperto dos contactos elétricos
	Lubrificação de rodízios
	Verificação das resistências de aquecimento
	Verificação dos motores de ventilação de ar quente
	Verificação do funcionamento de relógio de marcação do tempo
	Verificação de dobradiças das portas
	Verificação do estado dos rodízios
Medição do consumo das resistências elétricas/ motor	
LINHA DE SELF SERVICE	Reaperto dos contactos elétricos
	Descalcificação de cubas (quando aplicável)
	Ventilação das resistências elétricas da cuba
	Teste dos termóstatos de controlo de temperatura
	Medição da temperatura da água
Medição do consumo das resistências elétricas	
BANHO-MARIA	Reaperto dos contactos elétricos
	Descalcificação da cuba (quando aplicável)
	Teste das resistências elétricas de aquecimento
	Teste dos termóstatos de controlo de temperatura
	Medição da temperatura da água
Medição do consumo da resistência elétrica	
EQUIPAMENTO DE FRIO	Limpeza do condensador
	Limpeza do evaporador
	Reaperto elétricos
	Verificação do funcionamento dos ventiladores
	Verificação do funcionamento dos compressores
	Verificação da estanquicidade do circuito de gás
	Verificação do funcionamento do registador (quando aplicável)
	Verificação do estado das resistências elétricas da porta (quando aplicável)
	Verificação do estado das resistências elétricas de descongelação (quando aplicável)
	Verificação das borrachas de vedação da porta
	Verificar micro switch das portas
	Medição do consumo elétrico do compressor e ventiladores
Medição da pressão de gás (quando aplicável)	